



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 340-98

Em 06 de Março de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras  
Expediente do Legislativo**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2 5 0 0 - Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À UNIÃO PENTECOSTAL A “LUZ DA VERDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA**

**-CHEFE DE GABINETE -**

**EXMO.SR.**

**JOSÉ SOARES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**CAIEIRAS-SP**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

**M E N S A G E M Nº 2 5 0 0**

**( 06 DE MARÇO DE 1.998.)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À UNIÃO PENTECOSTAL A “LUZ DA VERDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem em atender ao interesse público à que seja construída uma Creche, obra essa que, sem dúvida, irá beneficiar inúmeras famílias da região da Vila Rosina.

No mais, é de se considerar, também, tal iniciativa, uma vez que a construção de Creches é sempre bem vinda, pois traz benefícios diretos para os munícipes e, no caso em apreço aos daquela região, vez que terão mais um lugar para deixarem seus filhos no horário de trabalho, além da **EMEMI** local que já vem desenvolvendo um grande trabalho neste sentido.

Assim expondo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

**Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3110/98  
(06 DE MARÇO DE 1.998.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à UNIÃO PENTECOSTAL A “LUZ DA VERDADE”, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **UNIÃO PENTECOSTAL A “LUZ DA VERDADE”**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de uma Creche e Templo, uma área de propriedade do Município, com 900,00 m<sup>2</sup>, localizada à Avenida Rodolfo Polidoro, lote 03, quadra 16, Vila Rosina, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A **UNIÃO PENTECOSTAL A “LUZ DA VERDADE”**, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

**ARTIGO 3º** - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento:

**OBJETO:** Descrição perimétrica de área.

**SITUAÇÃO:** Localiza-se à Avenida Rodolfo Polidoro, lote 03, quadra 16, Vila Rosina Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

AS COMISSÕES DE:  
Justiça e Fazenda  
S.S. em 17 de 03 de 98  
  
PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 19 de 03 de 98  
  
PRESIDENTE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

3110/98

-02-

(06 DE MARÇO DE 1998)

**ÁREA: 900,00 m²**

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Av. Rodolfo Polidoro, onde mede 14,50metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, mede 59,00metros, confrontando com o lote 02, do lado esquerdo mede 61,00metros, confrontando com o lote 04, nos fundos mede 15,00metros, confrontando com os lotes 14 e 15, perfazendo uma área total de 900,00m².

**ARTIGO 4º** - A Concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as Cláusulas da concessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Do Contrato de Concessão, de que trata esse artigo, fica estabelecido o prazo de 06(seis) meses para início das obras da Creche, e de 24(vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das demais desta Lei, acarretará a extinção do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas.

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **UNIÃO PENTECOSTAL A "LUZ DA VERDADE"**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA**, direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível.

(06 DE MARÇO DE 1998)

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 Março de 1998

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title of the Mayor.A small, illegible handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033

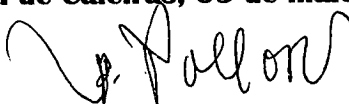
CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

**EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE**  
**LEI Nº 3.110/98**  
**(05 DE maio DE 1998)**

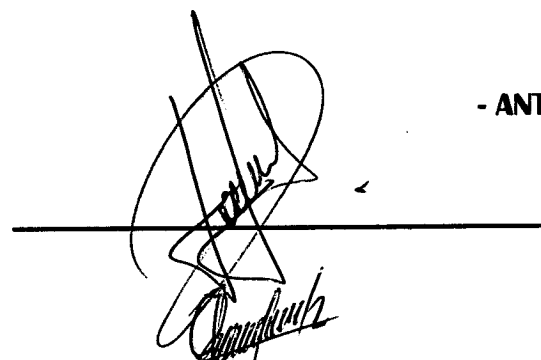
**O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI EM TELA PASSA A**  
**VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

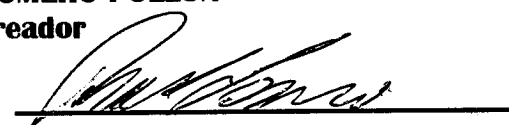
**" PARÁGRAFO ÚNICO - Do contrato de Concessão, de que trata este artigo, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para início das obras da Creche e do Templo, e de 12 (doze) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento destas exigências, bem como das demais desta Lei, acarretará a extinção do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas. "**

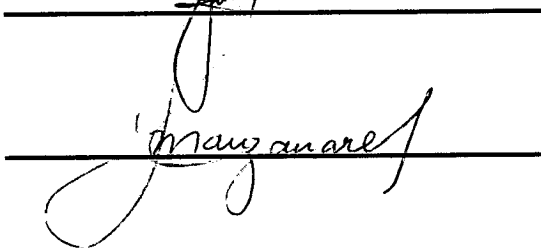
**Câmara Municipal de Caieiras, 05 de maio de 1998.**



**- ANTONIO ROMERO POLLON -**  
**Vereador**

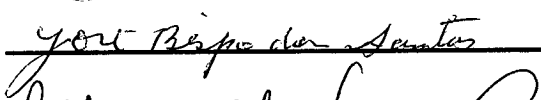


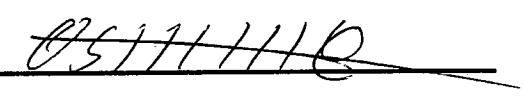


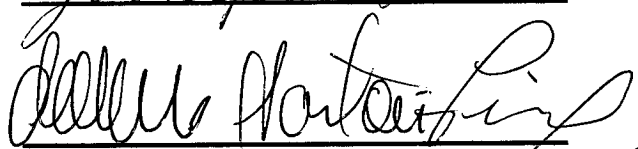


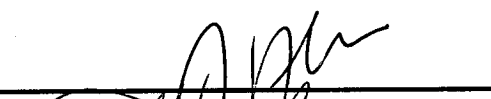


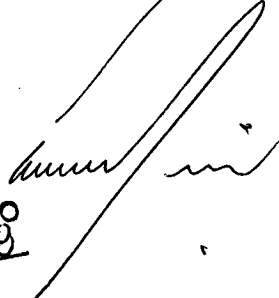


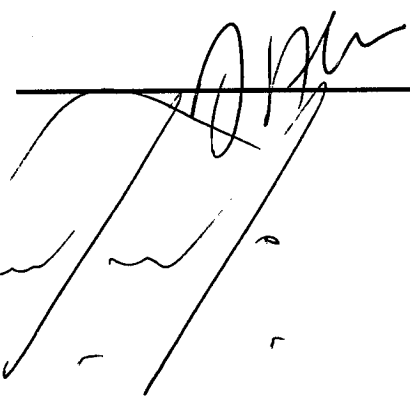












APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 05/05/98

  
PRESIDENTE